



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
0000006-12.2021.5.13.0025
: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO
: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

IGOR GONCALVES ARAGAO

RUA RODRIGUES ALVES, 796 / APTº 1008, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRATA NOBRE,
PRATA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400-550

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL
REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT
SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor(a) Oficial de Justiça que se dirija ao endereço
acima indicado, e ali, proceda à PENHORA DO BEM IMÓVEL abaixo descrito, para
garantia da execução no valor de R\$ 29.904,0, atualizado até 17/11/2022, devida nos
termos do despacho constante dos autos (Id e14dbb6).

IMÓVEL: UNIDADE AUTÔNOMA Nº 1008, Condomínio Residencial Prata Nobre,
Matrícula (R-31-33.640), localizado no endereço RUA RODRIGUES ALVES, 796, PRATA,
CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400-550, conforme certidão de inteiro teor que poderá
ser consultada na rede mundial de computadores pelo link: <https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25021717445091200000027072252?instancia=1>

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, quando do cumprimento da
presente ordem, proceder ao registro fotográfico do bem e fazer minuciosa descrição,
inclusive de eventual benfeitoria/construção não averbada na certidão de registro de
imóveis.

Deverá, ainda, o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em
editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no Pje, podendo lavrar o auto
de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior
digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo,
acompanhado do documento manuscrito se grafado pela parte atestando a ciência do
ato judicial.

Após a realização da penhora e avaliação, dê-se ciência ao executado, eventual cônjuge e ao co-proprietário YURI OLIVEIRA ARAGAO, para apresentação de defesa, no prazo legal.

Oficie-se, ainda, o cartório de registro de imóveis competente para averbação da penhora e levantamento da penhora anterior de 50% sobre o bem (R-56-33.640).

AUTORIZA-SE o Oficial de Justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao meirinho todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente execução, possibilitando-lhe consultar livros, arquivos, registros e a obtenção gratuita de certidões, de imediato, quando simples, e, no prazo de 48 horas, quando se revestirem de maior complexidade. Tratando-se de gravame incidente sobre imóveis ou veículos, cópia do presente mandado se constitui em ordem de registro do auto de penhora, no prazo de 48 horas e de remessa ao Juízo, nos cinco dias subsequentes, de certidão circunstanciada a respeito do registro e eventuais gravames existentes sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), tudo independentemente de pagamento de quaisquer despesas (Lei 6.830/80, art. 7º, inciso IV; art. 14, incisos I a III).

Fica o Senhor Oficial de Justiça, desde já, AUTORIZADO a requisitar reforço policial, a fim de levar a efeito a ordem judicial objeto do mandado, inclusive com autorização para ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIO, nos termos dos arts. 139, VII, 360, III, 782, § 2º, 846, §2º do CPC.

A diligência poderá ser cumprida com auxílio de força policial, observado o disposto na Consolidação dos Provimentos do TRT13: "Art. 30. Caso haja resistência, desacato ou desobediência à ordem determinada no mandado distribuído, caberá ao oficial de justiça respectivo requisitar, incontinenti, auxílio da força policial judicial ou força policial pública e, se for o caso, efetuar a prisão do infrator, entregando-o à autoridade policial competente, acompanhado do respectivo auto."

(CPC, art. 212, §2º: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal").

(CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS TRT13, art. 29: "Somente o juiz pode sustar o cumprimento dos mandados expedidos, não sendo permitida a sua retenção ou o seu descumprimento indevido, sob alegação de eventual acordo das partes, solicitação do interessado ou escusas semelhantes").

JOAO PESSOA/PB, 17 de março de 2025.

ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS, em 17/03/2025, às 08:45:03 - 61f3643
<https://pje.trf3.jus.br/peje/validacao/25031413354660500000027320294?instancia=1>
Número do processo: 060006-12.2021.5.13.0025
Número do documento: 25031413354660500000027320294

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
0000006-12.2021.5.13.0025
: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO
: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril do ano de 2025, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, e de ORDEM do (a) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO da CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRTSCR 01/2009, relacionado ao Processo de nº. 0000006-12.2021.5.13.0025, entre partes AUTOR: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO, e RÉU: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2), para a garantia da Execução no valor de R\$ 29.904,0, atualizado até 17/11/2022, devida nos termos do despacho constante dos autos (Id e14dbb6), me dirigi a RUA RODRIGUES ALVES, 796 / APTº 1008, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRATA NOBRE, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, e ali estando, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO do Bem imóvel a seguir descrito:

1. UNIDADE AUTÔNOMA Nº 1008, Condomínio Residencial Prata Nobre, Matrícula (R-31-33.640), localizado no endereço RUA RODRIGUES ALVES, 796, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, em nome de IGOR GONÇALVES ARAGÃO, conforme certidão cartorária, contendo: 3 quartos sendo uma suíte, varanda, sala de jantar, WC, hall, sala de circulação, cozinha com despensa, com duas vagas de garagem, área de serviço, DCE, com área privativa real de 176,02m², e com localização privilegiada na principal avenida da Prata, precisamente na Rodrigues Alves, próximo a comércio, clínicas, farmácias, etc., e que avalio em..... **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Tudo para a garantia da dívida referida no mandado. E para constar, eu, Oficial de Justiça Federal, procedi à lavratura do presente Auto, que assino.


GERALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Oficial de Justiça Federal

